



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOQ 169

LEI N.º1578, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTOR: VER. VER. ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS
POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

Art. 2º. As empresas notificadas pelo Poder Executivo terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

Art. 3º. As empresas que não atenderem as notificações previstas no art. 2º desta lei serão autuadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE CMQ**